EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº. 0004231-39.2012.807.0015

MYKE THYSON DA SILVA XAVIER, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da advogada do Núcleo de Prática Jurídica do UniCEUB, com fulcro nos artigos 2º e 5º do Decreto nº 8.380 de 25 de dezembro de 2014, requerer

COMUTAÇÃO DAS PENAS

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Myke Thyson Da Silva Xavier foi denunciado, processado e condenado a uma pena total de 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias.

Pela soma de todo o período que o apenado permaneceu recolhido no cárcere (correspondente a todos os recolhimentos e saídas), é possível constatar que ele já cumpriu, até 25 de dezembro de 2014, um total de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 9 (nove) dias de sua pena.

II – DO DIREITO

Segundo o artigo 2º do decreto nº 8.380 de 25 de dezembro de 2014, o sentenciado não reincidente precisa cumprir 1/4 da pena de seus crimes comuns para ser beneficiado com a comutação de 1/4 de sua pena remanescente até a data do decreto.

No caso em análise, considerando a pena total 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, faz-se necessário o necessário o cumprimento de 2 (dois) anos, 7 (meses) meses e 25 (quinze) dias para alcançar o tempo necessário para o benefício.

Diante desses dados, entende-se que o sentenciado **já havia cumprido, em 25 de dezembro de 2014, o total de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 9 (nove) dias de sua pena, preenchendo, portanto, período superior ao exigido para obter a comutação em questão**.

Ainda, verifica-se a ausência de faltas graves no período abarcado pelo Decreto nº 8.380/2014, o que demonstra o bom comportamento do preso, requisito subjetivo constante no artigo 5º do citado decreto.

Sendo assim, Myke Thyson faz jus à comutação expressa no Decreto nº 8.380/2014, devendo ser abatido 1/4 da pena remanescente, vez que preenchidos os requisitos exigidos para tanto.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

a) A concessão do pedido de comutação de 1/4 da pena remanescente do apenado, conforme o disposto nos artigos 2° e 5° do Decreto n° 8.380 de 25 de dezembro de 2014;

b) A intimação do Ministério Público para que apresente seu parecer acerca do pleito ora requerido;

c) Emissão de parecer dos pedidos pelo COPEN.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

ARIANE GOMES ALVES
Advogada orientadora - NPJ/VEP
OAB/DF 39.392

MARCOS PAULO BATISTA DE OLIVEIRA
Estagiário - NAJ/UniCEUB
RA: 2117152-4